



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 590/2021

3794
PUBLICADO
J. CORREIO FLS. 8A
Data 18/12/21

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond/PR.

Art. 1º. As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR poderão ser executadas sob o regime de teletrabalho, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º. O teletrabalho poderá ser exercido mediante solicitação voluntária do servidor cujas atribuições se amoldem a tal condição de trabalho, sempre dependendo da concordância do Presidente da Câmara.

Art. 4º. Entende-se por servidor cujas atribuições possam ser prestadas em regime de teletrabalho, aquele que possa exercê-las fora do prédio da Câmara Municipal desde que seja possível a mensuração objetiva de seu desempenho e não ocasione qualquer prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. São objetivos do regime de teletrabalho:

I – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – garantir a continuidade da prestação do serviço público em caso de condições adversas ao deslocamento ou ingresso do servidor na sede administrativa;

III – aumentar a produtividade e promover a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se as seguintes modalidades de teletrabalho:

a) regular: aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais, de forma total ou parcial, fora das dependências da Câmara Municipal;

b) por tarefa: aquela em que o servidor executa tarefa determinada e por prazo certo fora das dependências da Câmara Municipal e, quando concluída, fica automaticamente desligado do regime de teletrabalho;

c) especial: modalidade a que, por ato do Presidente, os servidores podem ser submetidos em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Art. 7º. O regime regular de teletrabalho ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

§ 1º. O regime de teletrabalho será implementado nos termos desta Lei e do termo de ciência e responsabilidade assinado pelo servidor.

§ 2º. O termo de ciência e de responsabilidade consistirá em um documento contendo as determinações emanadas da presidência da Câmara Municipal de como o teletrabalho deverá ser prestado e sintetizará os direitos, os deveres, a modalidade e as metas para o servidor em regime de teletrabalho, dependendo da aceitação do servidor por meio de sua assinatura.

§ 3º. Constarão do termo de ciência e de responsabilidade o seguinte:

- I - o detalhamento e a descrição das atividades a serem realizadas;
- II - a identificação do servidor;
- III - a modalidade de execução;
- IV - as metas a serem alcançadas e a periodicidade para acompanhamento;
- V - a forma para controle de jornada e produtividade;
- VI - o cronograma de reuniões com o gestor para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajuste do plano de trabalho.

§ 4º. A presidência da Câmara respeitará quando da confecção do termo de ciência e de responsabilidade, a jornada do servidor e suas atribuições constantes do plano de cargos e salários da Câmara Municipal.

§ 5º. Ficam os servidores em teletrabalho dispensados de comprovar sua jornada de trabalho por meio de cartão ponto, devido a forma de prestação dos serviços que os manterá em sobreaviso durante o período determinado no termo de ciência e de responsabilidade.

Art. 8. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – executar pessoalmente as atividades funcionais sob sua responsabilidade;
- II – cumprir as metas de desempenho;
- III – assinar termo de ciência e responsabilidade;
- IV – atender às convocações para comparecimento a sede da Câmara Municipal sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;
- V – manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- VI – consultar diariamente o seu e-mail pessoal ou institucional, o WhatsApp e demais formas de comunicação;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

VII – permanecer em disponibilidade constante para contato de acordo com o regime legal a que está submetido;

VIII – comunicar ao Presidente a ocorrência de quaisquer dificuldades, afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 9. Caberá ao servidor em regime de teletrabalho providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

Parágrafo único. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 10º. Deferida a adoção do regime de teletrabalho, o Presidente encaminhará a relação de servidores aderentes ao setor de Contabilidade, para fins de registro.

Art. 11º. É vedada a adesão do servidor:

I – em estágio probatório;

II – desligado do regime de teletrabalho pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;

III – sancionado em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;

Art. 12. O servidor em regime de teletrabalho será convocado para retornar ao trabalho presencial sempre que os afastamentos ou licenças de servidores em trabalho presencial comprometam as atividades da unidade.

Art. 13. Constituem motivos para a reversão da autorização para o regime de teletrabalho:

I – descumprimento injustificado das metas objetivamente pactuadas;

II – pedido do servidor para retorno às atividades nas dependências da Câmara Municipal;

III – sanção decorrente de processo administrativo disciplinar;

IV – descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 14. Em caso de suspensão ou reversão, o servidor terá o prazo de até três dias úteis para retornar ao trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no teletrabalho durante esse período, ressalvada a possibilidade do Presidente estender esse prazo pelo período necessário para fins de adaptação e planejamento para seu retorno.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Art. 15. O regime especial será determinado por ato do Presidente da Câmara Municipal, diante de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Parágrafo único. O ato do Presidente contemplará:

I – as atividades abrangidas;

II – as pessoas autorizadas a acessar as dependências da Câmara Municipal;

III – a vigência do regime especial.

Art. 16. Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta Lei ao regime especial.

Art. 17. Portaria emitida pelo Presidente estabelecerá o modelo do Termo de Ciência e de Responsabilidade.

Art. 18. A Câmara Municipal de Virmond/PR poderá editar resolução a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria prevista nesta Lei às suas necessidades.

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal de Virmond/PR decidirá sobre os casos omissos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.


Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de seus provisorios.

Table with 5 columns: Função, Vaga, Remuneração, Carga Horária Semanal, Escolaridade. Rows include DENTISTA, MOTORISTA TRANSPORTES, ESCORAR.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, em razão de não existir candidato aprovado em concurso público após a nomeação, nos termos do art. 2º, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, bem como em razão de aprovação de Docente 40 horas e por dependente do Município de Deontologia para receber vagas do PSF - Programa de Saúde da Família e por não ter sido aprovado no concurso para o cargo de Dentista 40 horas. Sendo assim, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Constituição Federal artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

Art. 2º - O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pelo Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº 005/2019 deste Município e demais disposições constantes no edital.

Art. 3º - Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência, cada havendo que o desejar.

Art. 4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados.

Art. 5º - Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizadora.

Art. 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Art. 8º - As hipóteses de extinção do contrato reguladas por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e de outras providências.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, em razão de não existir candidato aprovado em concurso público após a nomeação, nos termos do art. 2º, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, bem como em razão de aprovação de Docente 40 horas e por dependente do Município de Deontologia para receber vagas do PSF - Programa de Saúde da Família e por não ter sido aprovado no concurso para o cargo de Dentista 40 horas. Sendo assim, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

Art. 2º - O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pelo Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº 005/2019 deste Município e demais disposições constantes no edital.

Art. 3º - Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência, cada havendo que o desejar.

Art. 4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados.

Art. 5º - Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizadora.

Art. 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Art. 8º - As hipóteses de extinção do contrato reguladas por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

LEI Nº 588/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual a todos os servidores e integrantes do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Virmond, no percentual de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial por perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As remunerações e subsídios passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

Table with 2 columns: PREVIDENTE, VEREADOR. Values: 4.701,91; 9.931,84.

TABELA DE VENCIMENTOS

Table with 3 columns: NÍVEIS, CARGO, CLASSE INICIAL. Rows: AA, AA, BA, CA.

TABELA DE COMISSÃO

Table with 2 columns: NÍVEIS, CLASSE ÚNICA. Rows: DE, ALP, AOF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

LEI Nº 589/2021

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIRMOND, PARANÁ, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Virmond-PR, em percentuais, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R\$ 12.995,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.170,00 (seis mil, duzentos e setenta reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 4.235,00 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº. 500/2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

LEI Nº 590/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond-PR.

Art. 1º - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Virmond-PR poderão ser exercidas sob o regime de teletrabalho, observado o critério e procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal, com o auxílio de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

Art. 3º - O teletrabalho poderá ser exercido mediante solicitação, vinculada ao servidor cujas atividades se enquadram no âmbito de teletrabalho, sempre de acordo com a concordância da Presidência da Câmara.

Art. 4º - Entende-se por servidor cujas atividades possam ser prestadas em regime de teletrabalho, aquele que possa exercer sua função na Câmara Municipal desde que seja possível a identificação objetiva de seu desempenho e das atividades que lhe são atribuídas.

Art. 5º - São observados o regime de teletrabalho:

I - promover a cultura organizacional e a produtividade, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos em caso de condições adversas ao desenvolvimento ou interrupção de serviços em razão de calamidade;

III - aumentar a produtividade e promover a melhoria da qualidade das atividades desempenhadas pelos servidores;

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se as seguintes modalidades de teletrabalho:

a) regular: aquela em que o servidor exerce suas atividades funcionais, de forma total ou parcial, fora das dependências da Câmara Municipal;

b) por tarefa: aquela em que o servidor exerce tarefa determinada e por prazo certo fora das dependências da Câmara Municipal, quando concluída, fica automaticamente desligado do regime de teletrabalho;

c) especial: modalidade de que, por ser de natureza excepcional, os servidores podem ser substituídos em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

LEI Nº 591/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual a todos os servidores e integrantes do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Virmond, no percentual de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial por perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As remunerações e subsídios passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

LEI Nº 592/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual a todos os servidores e integrantes do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Virmond, no percentual de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial por perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As remunerações e subsídios passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Nelmar Granaski Prefeito Municipal